

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2008

Acrescenta parágrafos ao art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, renumerando o atual parágrafo único, para impor ao fornecedor a obrigação de advertir o consumidor, de forma clara e destacada, do direito de arrependimento previsto no art. 49 e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado JEFFERSON CAMPOS

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada em 29 de outubro de 2008, durante a discussão do parecer ao Projeto de Lei nº 3.573, de 2008, o nobre Deputado José Carlos Araújo sugeriu alterar a redação do “caput” do art. 49 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, a fim de que passe a ser de 7 dias **úteis** o prazo de que o consumidor dispõe para desistir do contrato. Sugeriu, ainda, incluir no atual parágrafo único do art. 49 o dever do consumidor que se arrepender da contratação do fornecimento do produto ou do serviço de devolver o produto ao fornecedor, em estado de conservação compatível com o período em que permaneceu na sua posse.

Por tratar-se de modificações que aperfeiçoam a redação dos dispositivos citados, achei por bem acatá-las.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.573, de 2008, com as 2 emendas anexas, contendo as sugestões propostas.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

**Deputado JEFFERSON CAMPOS**  
**Relator**

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2008**

Acrescenta parágrafos ao art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, renumerando o atual parágrafo único, para impor ao fornecedor a obrigação de advertir o consumidor, de forma clara e destacada, do direito de arrependimento previsto no art. 49 e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado JEFFERSON CAMPOS

### **EMENDA Nº 1/2008**

Adite-se no “caput” do art. 49 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, a expressão “úteis” após a expressão “no prazo de 7(sete) dias”.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

**Deputado JEFFERSON CAMPOS**

**Relator**

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2008**

Acrescenta parágrafos ao art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, renumerando o atual parágrafo único, para impor ao fornecedor a obrigação de advertir o consumidor, de forma clara e destacada, do direito de arrependimento previsto no art. 49 e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado JEFFERSON CAMPOS

### **EMENDA Nº 2/2008**

Dê-se ao parágrafo único do art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a ser transformado em § 1º, a seguinte redação:

“§ 1º Cabe ao consumidor que exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo a devolução do produto, em estado de conservação compatível com o período em que permaneceu na sua posse, e os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos de imediato, monetariamente corrigidos.”

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

**Deputado JEFFERSON CAMPOS**

**Relator**